



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 042/2003

Altera e consolida a Resolução 065/2002 que disciplina a forma de correção da Prova de Redação nos Processos Seletivos de candidatos para ingresso nos cursos de graduação da UFAM.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício da **PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 391, de 7 fevereiro de 2002, do Ministro da Educação e do Desporto, que trata da aplicação da prova de redação nos Processo seletivos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, da Resolução 027/2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que remete à normatização específica o disciplinamento da feitura e correção da Prova de Redação do Processo Seletivo Contínuo;

CONSIDERANDO que esta Universidade pretende restabelecer a obrigatoriedade da prova de redação para os processos seletivos a serem realizados para o ingresso no ano letivo de 2003;

CONSIDERANDO o Ofício COMVEST nº 246/2003, de 3 de outubro de 2003, com proposta de alteração na Resolução 065/2002;

CONSIDERANDO a decisão deste Colegiado, em reunião extraordinária realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica restabelecida a aplicação obrigatória da prova de redação no Processo Seletivo Macro (PSM) que determinará o preenchimento das vagas iniciais do ano letivo de 2003, mediante as condições a seguir determinadas.

Parágrafo único – As condições a que se refere o *caput* deste Artigo, aplicam-se tanto ao Processo Seletivo Macro (PSM) quanto ao Processo Seletivo Contínuo (PSC) e vigoram a partir dos processos seletivos destinados ao preenchimento de vagas iniciais do ano letivo de 2003.

Art. 2º - A aplicação e correção da prova de redação deverão ser conduzidas de acordo com os procedimentos a seguir:

I) DA EQUIPE DE CORREÇÃO

Art. 3º - A prova de redação deverá ser corrigida por equipe constituída por professores com formação em Letras/Língua Portuguesa, os quais serão escolhidos pela COMVEST.

II) DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

Art. 4º - A correção das redações será feita de acordo com os critérios a seguir estabelecidos:

I – à prova de redação deverá ser atribuída nota de 0,0 (zero) a 9,0 (nove), que pode ser fragmentada de cinco em cinco décimos;

II – será atribuída a nota 9,0 (nove) à redação que apresentar o conjunto das seguintes características:

- a) texto estruturado corretamente com introdução, desenvolvimento e conclusão;
- b) tema desenvolvido com clareza, coerência e coesão;
- c) texto com, no máximo, três ocorrências inadequadas à norma culta;
- d) texto com título.

§ 1º - Para atribuição de nota diferente de 9,0 (nove) serão observados os aspectos a seguir relacionados, que estabelecem penalidades com redução de pontos, conforme as faltas a seguir determinadas:

- I) falta de coesão e/ou coerência – até 2,0 pontos;
- II) períodos mal-estruturados – até 2,0 pontos;
- III) falta de unidade temática – até 2,0 pontos;
- IV) falta de título ou título inadequado ao conteúdo do texto – até 0,5 ponto.

§ 2º - Serão, igualmente, penalizados de forma cumulativa as ocorrências inadequadas à norma culta da língua, tais como ortografia, acentuação, regência, concordância, tipologia, pronominal, dentre outras categorias da gramática, na seguinte ordem de ocorrências:

- I) até 3 ocorrências – sem penalidade;
- II) a partir da 4ª ocorrência – 0,25 ponto por ocorrência.

§ 3º - Será atribuída a nota 0,0 (zero) à redação que:

- I) fugir do tema proposto ou copiar o texto-base;
- II) possuir menos de 20 linhas.

III) DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA PROVA

Art. 5º - A prova será constituída de 3 (três) quesitos sendo 2 (dois) textos, a serem aplicados em prosa e/ou verso, e 1 (uma) gravura, os quais servirão como objeto de interpretação ou análise para o desenvolvimento do tema pelo candidato.

Parágrafo único – os temas apresentados para dissertação poderão estar relacionados a assuntos da atualidade, fatos históricos e/ou literários.

Art. 6º - O quesito da prova a ser dissertado será de livre escolha do candidato dentre os 3 (três) apresentados na prova.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data, observada a legislação pertinente.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de outubro de 2003.

Neila Falcone Bomfim
Presidente em exercício